

namento a gás pobre, dentro dos limites e pelos prazos a seguir fixados:

1.º Automóveis ligeiros para o transporte de passageiros:

Contingentes por concelhos:

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Lisboa . . . . .           | 40        |
| Pôrto . . . . .            | 20        |
| Coimbra . . . . .          | 10        |
| Outros concelhos . . . . . | 6 em cada |

Prazo da autorização: seis meses.

2.º Automóveis pesados para o transporte de mercadorias:

Contingentes por distritos:

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Lisboa . . . . .           | 150        |
| Pôrto . . . . .            | 60         |
| Coimbra . . . . .          | 40         |
| Leiria . . . . .           | 40         |
| Santarém . . . . .         | 40         |
| Setúbal . . . . .          | 40         |
| Outros distritos . . . . . | 20 em cada |

Prazo da autorização: seis meses.

3.º Automóveis ligeiros para o transporte de mercadorias:

Contingentes por distritos:

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Lisboa . . . . .           | 40         |
| Pôrto . . . . .            | 20         |
| Outros distritos . . . . . | 12 em cada |

Prazo da autorização: seis meses.

Os prazos das autorizações poderão ser prorrogados por despacho ministerial.

Fica assim revogado o meu despacho de 24 de Julho de 1944, publicado no *Diário do Governo* n.º 174, 1.ª série, de 9 de Agosto último.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Novembro de 1944.— Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 10:767

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* das colónias de Cabo Verde,

Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau o decreto-lei n.º 34:053, de 21 de Outubro de 1944, publicado no *Diário do Governo* n.º 232, 1.ª série, da mesma data, para ter a devida execução.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.*

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1944.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:097

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Economia é transferida a importância de 14.000\$ para ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, como segue:

### CAPÍTULO 12.º-A

(Inscrito em orçamento por força do decreto n.º 33:576, de 15 de Março de 1944)

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Do artigo 267.º-D — Construções e obras novas:

1) Estudos:

a) Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material empregados no estudo da rede eléctrica nacional . . . 14.000\$00

Para o artigo 267.º-G — Material de consumo corrente:

1) Impressos . . . . . 4.000\$00

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . 10.000\$00 14.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1944.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.